



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2020
Procedimento Administrativo n.º MPPR-0081.20.000136-0

URGENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,
por sua Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no exercício das atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, incisos II, VI e IX, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e II, da Lei n. 8.625/1933 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); nos arts. 57, inciso V, e 58, incisos I, III, V e XII, da Lei Complementar Estadual n. 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná) e art. 108, p. único, do Ato Conjunto 0012019 PGJ-CGMP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça, inclui-se a tutela dos direitos humanos e a promoção da cidadania, cabendo, portanto, a este Órgão de Execução a fiscalização e adoção de medidas para adequação dos serviços de saúde pela Administração Pública, nos termos do art. 5º, inc. V, alínea “a”, da Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma do art. 6º. da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

CONSIDERANDO que em 11/03/2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, com milhares de casos de COVID-19 confirmados em todos os continentes;

CONSIDERANDO que, apesar dos diversos fatores biológicos ainda em estudo acerca do novo Coronavírus, é sabido que o contágio pode ocorrer pelo contato próximo de uma pessoa infectada – que apresente sintomas ou não – por meio de espirro, tosse, catarro, gotículas de saliva ou pelo contato com objetos e superfícies contaminadas;

CONSIDERANDO, nesse sentido, que a recomendação de distanciamento social tem sido reiteradamente ressaltada pela Organização Mundial de Saúde e outros renomados órgãos e instituições;

CONSIDERANDO que, em suma, a ideia de se restringir a circulação de pessoas tem como principal objetivo o achatamento da denominada curva de contágio, a fim de não gerar a sobrecarga do sistema a ponto de levá-lo ao colapso de atendimento e consequente aumento da taxa de mortalidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná instituiu através da Lei n. 20.172 de 07 de abril de 2020 o auxílio emergencial denominado “Cartão Comida Boa” com recursos do Fundo Estadual de Combate à Fome e à Pobreza do Paraná.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4.570/2020 de 04 de maio de 2020, que regulamentou a Lei Estadual 20.172 de 07 de abril de 2020, autorizando a concessão de auxílio emergencial à pessoa economicamente vulnerabilizada em decorrência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a vedação estabelecida pelo art. 17¹ e parágrafos do Decreto 45702 de 04 de maio de 2020 no sentido de que a distribuição e publicidade não poderá ser realizada pessoalmente por Prefeitos, Secretários de Estado ou Municipais, assessores, nem qualquer pessoa vinculada em caráter pessoal a qualquer indivíduo.

1 Art. 17. A distribuição dos vales não poderá ser realizada pessoalmente pelos Prefeitos, Secretários de Estado, Secretários Municipais ou qualquer assessor direto daquelas autoridades, nem ser vinculada em caráter pessoal a qualquer indivíduo. § 1º É vedado fazer ou permitir o uso promocional da distribuição dos vales em favor de qualquer indivíduo, entidade ou partido político. § 2º Toda a publicidade que se fizer a respeito do auxílio emergencial deverá ter caráter meramente informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de indivíduos, entidades ou partidos políticos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

CONSIDERANDO o contido no “Anexo V – Manual de Instruções para a entrega do Cartão “Comida Boa” do Decreto n. 45.701/2020 que dispõe sobre a operacionalização da distribuição dos cartões, estabelecendo os seguintes passos para execução da entrega:

Passo 1 – SEAB e SEJUF entregam, em conjunto, o CARTÃO “COMIDA BOA” aos Núcleos e Escritórios Regionais (SEAB e SEJUF) para distribuição regional.

Passo 2 – O Chefe do Núcleo e do Escritório Regional SEAB/SEJUF entregam o CARTÃO “COMIDA BOA” aos Prefeitos Municipais de sua região, os quais assinam TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE (conforme Anexo III) responsabilizando-se pelos mesmos, bem como assumem o compromisso de distribuição de acordo com as normas estabelecidas pela [Lei nº 20.172/2020](#) e pelo Manual de Instruções para Entrega do CARTÃO “COMIDA BOA”.

Passo 3 – Treinamento, pela CELEPAR, do Agente indicado pelo Prefeito, responsável pela entrega no município do CARTÃO “COMIDA BOA”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

Passo 4 – Os Prefeitos municipais entregam o CARTÃO "COMIDA BOA" ao Agente indicado responsável pela distribuição no município e se compromete a organizar a distribuição, em conjunto com as Igrejas credenciadas no município e de acordo com o sistema de informação, plataforma e treinamento da CELEPAR, para os beneficiários, conforme normas estabelecidas. No ato da entrega do CARTÃO "COMIDA BOA" ao beneficiário cadastrado no CadÚnico, deve ser solicitado documento de identificação com foto e CPF, devendo também ser solicitado ao beneficiário atestar o recebimento.

Passo 5 – No caso do público NÃO cadastrado no CadÚnico, conforme definido na Lei nº 20.172/2020, o Agente responsável pela distribuição solicita documento de identificação com foto, CPF e o preenchimento do documento de autodeclaração conforme ANEXO I.

Passo 6 – Emissão de Relatório sobre o processo de entrega do CARTÃO "COMIDA BOA" e envio de cópia do Relatório, anexando as autodeclarações preenchidas e os Cartões não distribuídos, para SEJUF, para conferências e demais providências, no prazo de 40 (quarenta) dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

Passo 7 – Os Cartões "COMIDA BOA" destinados aos beneficiários do CadÚnico deverão ser entregues exclusivamente para este público, conforme consta na Listagem que será encaminhada pela SEJUF/CELEPAR, devendo serem devolvidos à SEJUF, no prazo de 40 (quarenta) dias, o saldo, ou seja, os Cartões não distribuídos.

CONSIDERANDO o dever de na operacionalização e entregas dos cartões, serem observados os princípios da Administração Pública, notadamente o da **impessoalidade**, a fim de que a concessão do auxílio não seja utilizado para favorecer aliados ou pessoas próximas de autoridades ou dos agentes que promoverão a entrega dos cartões, caracterizando ato de promoção pessoal, sobretudo, neste ano de eleições municipais;

RESOLVO expedir a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Mandaguaçu,
para o fim de recomendar-lhe;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

- I.** No ato de entrega do Cartão do Programa Comida Boa do Governo do Estado do Paraná, o Prefeito Municipal se abstenha de veicular a sua imagem ou de qualquer outro membro ou assessor ligado diretamente a este, devendo permanecer no local de atendimento e distribuição do cartão “Comida Boa” apenas os servidores designados para esta função;
- II.** Que não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente político, sob pena de reconhecimento de prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/1992;
- III.** Haja vista o contexto causado pela pandemia do COVID-19, seja exigido o uso de máscara de todos os cidadãos e funcionários que estiverem no local, em observância à Lei Estadual nº 20.819/2020 e Decreto Municipal n.º 7.255/2020, devendo ser a máscara ser disponibilizada pelo Município àqueles que comparecerem desprovidos da proteção;
- IV.** Nas filas, seja demarcado o posicionamento das pessoas para que mantenham o distanciamento mínimo recomendado pelas normas estaduais e municipais;
- V.** Mantenham fiscalização dos limites de distanciamento;
- VI.** Seja amplamente disponibilizado álcool gel 70 aos funcionários e cidadãos que estiverem na fila aguardando o atendimento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

VII. Que a distribuição seja realizada de forma a evitar aglomerações e caso haja resistência dos cidadãos em respeitar as recomendações de distanciamento e prevenção, sugere-se para tanto distribuição de senhas e agendamento de horários para atendimento e retirada dos cartões.

Recebida a Recomendação Administrativa, deverá ser externado pelo Prefeito de Mandaguaçu, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, acerca do acatamento ou não do que foi elencado.

Acatada a Recomendação Administrativa, deverá ser dada a ela publicidade, mediante disponibilização na página oficial do Município de Mandaguaçu, no Portal da Transparência da Prefeitura de Mandaguaçu, impressa e afixada no local onde será feito o atendimento e cadastro dos cidadãos. **A comprovação das providências quanto à publicidade da Recomendação deverá ser enviada ao e-mail da Promotoria de Justiça de Mandaguaçu (mandaguacu.prom@mppr.mp.br) até o dia 18/05/2020, data agendada para início dos atendimentos.**

Dê-se ciência da Recomendação Administrativa à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Câmara de Vereadores de Mandaguaçu e a Controladoria Interna do Município de Mandaguaçu.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

Adverte-se que o não atendimento à presente recomendação, sem justificativas formais e fundamentadas, poderá ensejar o ajuizamento das ações cíveis cabíveis e a adoção de outras providências pertinentes.

Mandaguaçu, 15 de maio de 2020.

SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM
Promotora de Justiça